



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

Data 05/02/2007	proposição Medida Provisória nº 349, de 22/01/2007
--------------------	---

Autor	nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 349, de 2007.

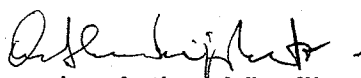
JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República somente pode editar Medidas Provisórias em casos de relevância e urgência.

Ocorre que, mais uma vez, o atual governo edita uma Medida Provisória que, se por um lado, é relevante, por outro está desprovida do requisito constitucional de urgência, uma vez que o proposto na MP 349, de 2007 poderia ser apresentado por meio de um Projeto de Lei, a ser apreciado detalhadamente pelo Congresso Nacional.

Assim, proponho a presente emenda por entender que a referida Medida Provisória não cumpre o requisito constitucional da urgência, elemento indispensável para assegurar a plena eficácia jurídica de sua edição.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2007.


Senador Arthur Virgílio

